

L E I N. 10.066, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a receber material reciclável nos pontos de entrega voluntária (PEV) ou ECOPONTOS da cidade, resultando em benefício econômico ao munícipe através de bonificação mediante parceria privada.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a receber material reciclável nos pontos de entrega voluntária (PEV) ou ECOPONTOS da cidade, resultando em benefício econômico ao munícipe através bonificação mediante parceria privada.

Parágrafo único. O programa de fidelidade ambiental a ser implementado no Município de São José dos Campos poderá trazer benefício aos munícipes através de regulamentação que será efetuada para este fim.

Art. 2º No ato da entrega do resíduo reciclável de forma limpa e devidamente acondicionada, o mesmo será avaliado e quantificado, resultando num protocolo de entrega que poderá gerar o benefício através do programa de fidelidade ambiental.

Art. 3º Em caso de concessão da Prefeitura Municipal de São José dos Campos na gestão deste programa de recebimento de resíduos pós consumo para a iniciativa privada (Programa de Fidelidade Ambiental), poderá garantir ao munícipe os demais benefícios mencionados no caput do art. 1º.

Art. 4º A metodologia do programa fidelidade ambiental consiste na participação da população joseense com a entrega dos resíduos recicláveis (pós consumo) para a apuração do quantitativo e qualitativo em locais estabelecidos, realizando a troca dos resíduos pelos benefícios do programa.

Art. 5º O presente programa tem como diretrizes o seguinte:

- I - promover a redução na geração de resíduos secos;
- II - valorizar os resíduos;
- III - promoção de educação ambiental para o desenvolvimento sustentável;
- IV - reduzir a presença de resíduos secos (reciclável) no aterro;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

V - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas, como forma de minimizar impactos ambientais;

VI - consumo e produção responsáveis; e

VII - cidades e comunidades sustentáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 6 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth  
Prefeito



*Éllen Souza Monteiro*  
Secretário Adjunto - SGAF  
Port. Del. 001/SGAF-SG2019

José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Paulo Roberto Guimarães Junior  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade em exercício



Ricardo Minoru Iida  
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 172/19, de autoria do Vereador Cyborg)